

Convidado receberá pensão vitalícia depois de ser agredido por seguranças em festa

A 2ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) confirmou a condenação de uma empresa organizadora de formaturas pela agressão praticada por seguranças em uma festa do ensino médio. Um convidado sofreu perda parcial da visão do olho esquerdo e receberá indenização por despesas médicas e danos morais, além de pensão vitalícia equivalente a 30% do salário mínimo.

Em primeiro grau, a empresa já havia sido condenada ao pagamento de R\$ 14.002,80 pelas despesas médicas, R\$ 25 mil por dano moral e pensão mensal vitalícia.

Inconformada, a companhia recorreu. Alegou que a condenação criminal dos seguranças já teria resolvido a questão — coisa julgada penal, o que a isentaria de responsabilidade civil. Também argumentou que a firma de segurança deveria ter sido chamada ao processo, atribuiu culpa exclusiva ou concorrente ao convidado, contestou os danos materiais e rejeitou a pensão, ao afirmar que a vítima ainda podia trabalhar.

Em [reconvenção](#), pediu indenização por dano moral sob a alegação de prejuízo à reputação e perda de contratos.

CDC respalda indenização

A desembargadora relatora rejeitou todos os argumentos. Ela lembrou que o [Código de Defesa do Consumidor \(CDC\)](#) impõe responsabilidade objetiva ao fornecedor de serviços, bastando a prova do dano e do nexo com a atividade para surgir o dever de indenizar.

A prova oral confirmou que o tumulto começou dentro do salão e que os seguranças agiram de forma desproporcional. Mesmo que a agressão final tenha ocorrido na área externa, a empresa não se exime do dever de zelar pela integridade física dos participantes.

A magistrada também destacou que a coisa julgada penal só vincula a esfera cível quando há reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria — hipóteses ausentes no processo. Ressaltou ainda que o artigo 88 do CDC veda a denúncia da lide em relações de consumo.

“Mantenho a rejeição do pedido de denúncia da lide”, registrou a magistrada. Em outro trecho, foi categórica: “Desse modo, não pode ser afastada a responsabilidade da empresa organizadora do evento pelos danos sofridos pelo autor enquanto convidado da formatura.”

A decisão do órgão julgador foi unânime e manteve integralmente a sentença. Os valores da indenização e da pensão vitalícia serão corrigidos com juros e atualização monetária. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 0301116-58.2016.8.24.0035

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-05/tj-sc-culpa-empresa-por-agressao-de-segurancas-em-festa/>

